

de Junho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 1/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela secretária do mesmo Gabinete, Noémia Maria de Fátima Lameiras, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 5/91/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves — contratado além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigos 1.º, 3.º, 8.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigos 19.º, 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com os artigos 7.º, n.º 1, 16.º e 17.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, alterada pela Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março, até ao termo do prazo pelo qual se encontra autorizado a prestar serviço no território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Maio de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, e Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem, respectivamente, os cargos de intérprete-tradutor chefe e intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

Despacho n.º 101/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Judas Ung, Tong Iu Fat e Cam Cho Yueng, de troca de uma parcela de terreno de uma propriedade plena, com a área de 9 m², sita na Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane, por uma outra do Território, com a área de 17 m², sita na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 82-84, para cumprimento de novos alinhamentos. (Processo n.º 1 083.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Judas Ung, Tong Iu Fat e Kam Cho Yeung, domiciliados em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 10-12, 1.º-B, na qualidade de proprietários plenos do terreno com a área de 730 m², sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 82-84, Rua da Palmeira, n.º 95, e Largo do Pagode, n.º 4, descrito sob o n.º 6 838 a fls. 134 v. do livro B-24 da Conservatória do Registo Predial de Macau, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar neste terreno, solicitando a sua aprovação.

2. O projecto foi apreciado e considerado passível de aprovação, devendo, contudo, cumprir o alinhamento definido para a zona, em virtude do qual os requerentes deveriam ceder ao Território uma parcela do seu terreno com a área de 9 m², do lado da Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane, e adquirir ao Território, para avanço do edifício, uma outra parcela, com a área de 17 m², do lado da Rua da Ribeira do Patane.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 20 de Junho de 1990, apresentado nos ex-SPECE, os citados proprietários solicitaram a troca das duas aludidas parcelas, dispondo-se a pagar o preço devido pelos 8 m² de diferença das parcelas.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes conforme evidencia o termo de compromisso por eles firmado, em 21 de Janeiro de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, em sessão de 11 de Abril de 1991, nada teve a objectar às condições acordadas, tendo fixado, porém, nova redacção à cláusula primeira da minuta, desdobrando-a em duas cláusulas e adaptando o número das cláusulas seguintes, e, uma vez que sobre o terreno em questão recai um ónus hipotecário a favor do Banco Weng Hang, S.A.R.L., deliberou ainda, que fosse apresentada prova pelos requerentes, previamente à escritura de contrato, de que a parcela que o Território recebe se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 77.º e 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, os segundos outorgantes entregam livre de ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 9 (nove) metros quadrados, sita na Rua da Palmeira, n.º 95, e Largo do Pagode do Patane, n.º 4, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 6 838 a fls. 134 v. do livro B-24 da CRPM, e inscrito a favor dos segundos outorgantes conforme inscrição n.º 9 279 a fls. 122 do livro G-98-A, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 312/89, emitida em 7 de Março de 1990, pela DSCC e que faz parte integrante deste contrato.

2. Em troca da parcela referida no ponto anterior, o primeiro outorgante entrega aos segundos outorgantes, que aceitam, a parcela de terreno com a área de 17 (dezassete) metros quadrados, omissa na CRPM, sita na Rua da Ribeira do Patane, n.º 82-84, assinalada com a letra «C» na mencionada planta da DSCC.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade

A parcela de terreno referida no n.º 2 da cláusula primeira destina-se a ser anexada ao terreno confinante dos segundos outorgantes, assinalado com a letra «A» na referida planta da DSCC e aproveitada conjuntamente, em conformidade com o projecto apresentado e aprovado pela DSSOPT.

Cláusula terceira — Condições de pagamento

Os segundos outorgantes pagarão pela troca referida o montante de \$ 75 500,00 (setenta e cinco mil e quinhentas) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, até 30

(trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação das parcelas de terreno referidas na cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quinta — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel:

a) Por incumprimento do estipulado na cláusula terceira;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

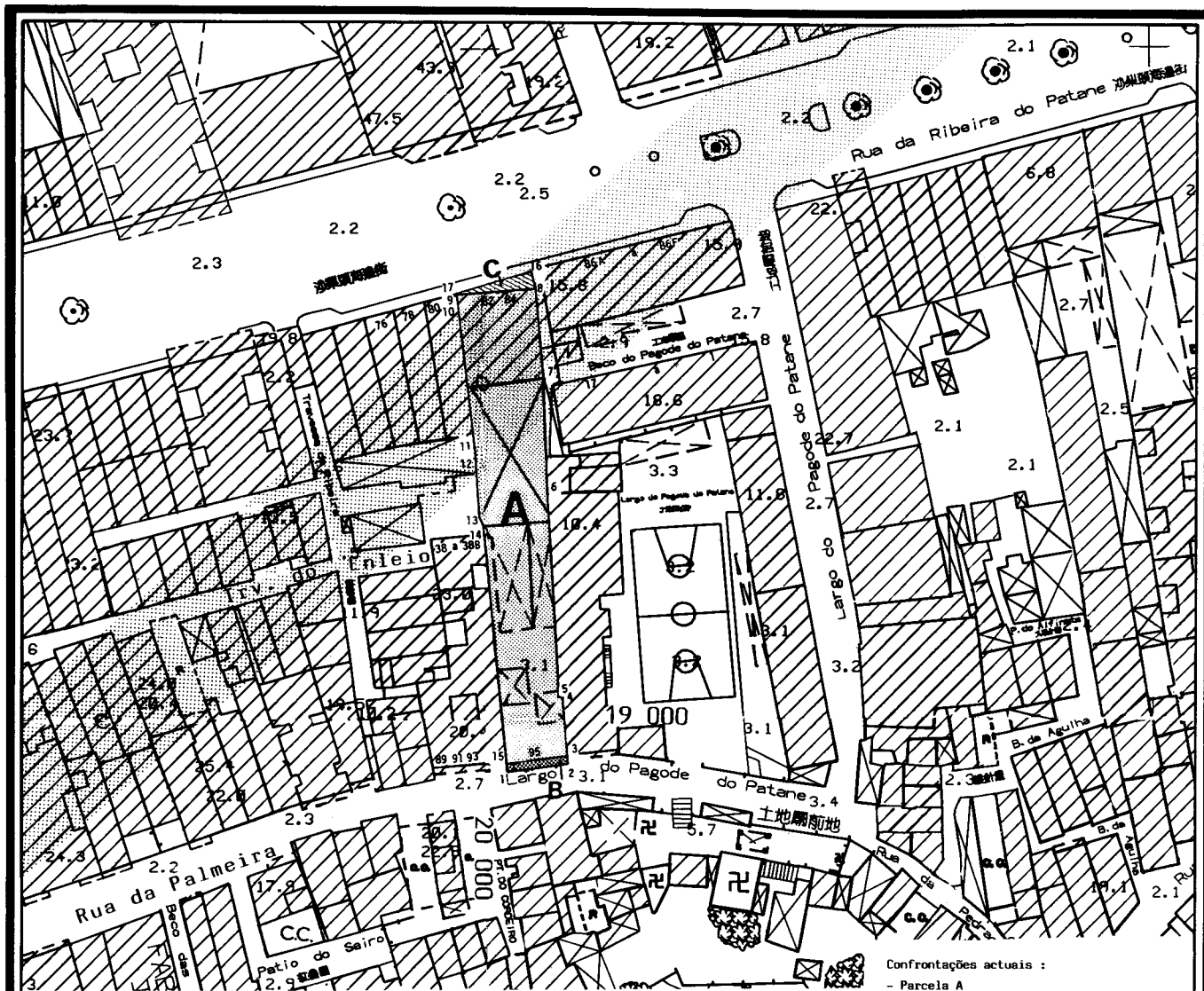
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA RIBEIRA DO PATANE Nº82 e 84;
RUA DA PALMEIRA Nº95 E LARGO DO
PAGODE DO PATANE Nº4.

	N(m)	P(m)
1	20 003.7	18 992.4
2	20 012.5	18 991.6
3	20 012.4	18 994.5
4	20 011.9	19 001.5
5	20 011.4	19 001.4
6	20 009.9	19 031.9
7	20 009.3	19 031.2
8	20 008.2	19 064.4
9	19 996.1	19 063.5
10	19 996.2	19 063.2
11	19 998.8	19 039.7
12	19 998.6	19 039.7
13	19 999.4	19 030.1
14	20 000.5	19 027.7
15	20 003.6	18 993.5
16	20 007.5	19 066.8
17	19 996.0	19 063.8

ÁREA A = 721 m²

ÁREA B = 9 m²

ÁREA C = 17 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A

Parte da descrição (Nº6838,B-24)

N - Parcela C;

S - Parcela B, Parte da descrição de

(Nº6838,B-24);

E - Prédio Nºs86, 86A e 86B c/portas Nºs4 e 6 para o Beco do Pagode do Patane (Nº20374,B-44); prédio Nºs11, 13, 15 e 17 do Beco do Pagode do Patane (Nº20611,B-45) e Escola do Patane;

W - Prédio Nºs89A, 91 e 93 da Rua da Palmeira e Nºs38, 38A e 38B da Travessa do Enleio (Nº4392,B-20) e a mesma Travessa; prédio Nº80 da Rua Ribeira do Patane.

- Parcela B

Parte da descrição (Nº6838,B-24)

N - Parcela A, parte da descrição (Nº6838,B-24);

Os restantes pontos cardeais confronta com a via pública.

- Parcela C

Terreno do Território.

N - Com a Rua Ribeira do Patane;

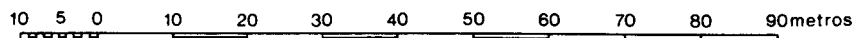
S - Parcela A, parte da descrição (Nº6838,B-24);

E - Prédio Nºs86, 86A e 86B c/portas Nºs4 e 6 para o Beco do Pagode do Patane (Nº20374,B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)